

DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001, de 17 de FEVEREIRO de 2022.

Institui o programa “Capacita Apae Brasil” como evento anual de formação continuada da Federação Nacional das Apaes executado em parceria com as federações estaduais das Apaes em favor das instituições que integram a Rede Apae Brasil, e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Federação Nacional das Apaes - Fenapaes, representada por seu Presidente, no uso de suas atribuições previstas no art. 62, inciso II c/c art. 65, inciso VI, e 70, inciso I, do Estatuto Social da entidade e,

Considerando a necessidade de um programa de formação continuada de gestão administrativa nas Feapaes e Apaes, compreendendo, também, orientações técnicas para a execução dos serviços especializados ofertados nas várias áreas de atuação das Apaes,

Considerando, que a presente Deliberação é expedida pela Diretoria Executiva com referendo do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes (art. 62, II, do Estatuto Social),

R E S O L V E:

Art. 1º. Implementar, no âmbito da Rede Apae Brasil, o Programa de Formação Continuada “Capacita Apae Brasil”, que objetiva oferecer treinamentos técnicos aos dirigentes e profissionais que atuam nas Federações Estaduais e Apaes nas suas diversas áreas de atuação.

Art. 2º. O Programa “Capacita Apae Brasil” será executado de forma presencial ou virtual em conformidade com o “Cronograma Anual” elaborado pela Fenapaes, com o auxílio das federações estaduais, e apresentado no início de cada ano.

Art. 3º. A programação técnica de cada evento estadual ou regional será ajustada em face das necessidades prioritárias apresentadas pelas áreas em que atuam as entidades apaeanas que sediarão o evento.

Parágrafo Único. Qualquer alteração realizada em relação ao projeto inicialmente aprovado deverá ser submetida à nova aprovação por parte da Federação Nacional das Apaes.

Art. 4º. Considera-se público alvo preferencial do evento:

- I – Os membros da Diretoria Executiva da Federação Estadual;
- II – Os membros da Diretoria Executiva das Apaes;
- III – Os Gestores de áreas de atuação das Apaes;
- IV – Os Profissionais que atuam nas áreas específicas demandadas na programação do evento.

Art. 5º. A Fenapaes ficará responsável pelas seguintes atribuições na organização geral do evento:

- I - Contato com as federações estaduais com interesse em realizar o evento;
- II - Envio do modelo de projeto do evento para preenchimento pela federação estadual, incluindo a planilha de custos, com a exigência de 3 orçamentos para a contratação das despesas;
- III - Definição dos temas da programação junto com as federações estaduais, bem como a definição do cronograma para o desenvolvimento das atividades;
- IV - Definição dos palestrantes que participarão de cada edição do evento em função da demanda solicitada pela federação estadual;
- V - Transferência do recurso financeiro para federação estadual de acordo com o cronograma de desembolso/plano de trabalho previsto no projeto aprovado.

Art. 6º. Sem prejuízo da possibilidade de uma pauta conjunta para todos os grupos participantes, o evento deve assegurar, também, momentos de formação e discussão em grupos separados por área específica de atuação das Apaes no estado.

Art. 7º. O Programa “Capacita Apae Brasil” será financiado, prioritariamente, com os recursos financeiros oriundos da LOTECA, destinação legal anual da Caixa Econômica Federal para a Fenapaes.

Parágrafo Único. O Orçamento Anual da Fenapaes contemplará, detalhadamente, os recursos financeiros que serão destinados ao Programa Capacita Apae Brasil.

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos para a federação estadual deverá ser formalizada em documento próprio enviado pela Fenapaes, acompanhados dos documentos comprobatórios de despesas, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do evento.

Parágrafo Único. A não prestação de contas na forma prevista no Manual de Orientações do Programa Capacita Apae Brasil – Anexo I, e dentro do prazo previsto no *caput* acima, sujeitará sanções administrativas aos responsáveis informados no projeto do evento.

Art. 9º. Esta deliberação entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

José Turozi
Presidente da Fenapaes